



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 19/2026

Sessão do dia 16 de junho de 2026 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 135/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: HERCÍLIO LUZ x TUBARAO SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO TUBARAO S.A.F (CLUBE - 1803)

Fundamento Legal: artigo 213, inciso III do CBJD

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "NO PRIMEIRO MINUTO DO JOGO EM UMA COBRANÇA DE LATERAL A FAVOR DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, A TORCIDA DA EQUIPE DO TUBARÃO JOGA UM COPO PLÁSTICO VAZIO EM DIREÇÃO DO ATLETA DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ QUE EFETUAVA A COBRANÇA DE LATERAL." "Informo, segundo o árbitro do jogo que: "NO PRIMEIRO MINUTO DO JOGO EM UMA COBRANÇA DE LATERAL A FAVOR DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, A TORCIDA DA EQUIPE DO TUBARÃO JOGA UM COPO PLÁSTICO VAZIO EM DIREÇÃO DO ATLETA DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ QUE EFETUAVA A COBRANÇA DE LATERAL". (...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: art. 213, inciso III e § 2º do CBJD

Denúncia:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE SAF, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme reanálise da documentação acostada no evento 02 e 03 dos autos se constata o descumprimento, por parte da EPD ora citada, do comando do art. 213, inciso III e § 2º do CBJD/2009.

2 Autos nº 136/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: BARRA x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA (ATLETA - 802283)

Data de Nascimento: 26/06/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 250, 258 e 257, §1º, todos do CBJD/2009

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA (802.283), atleta nº 06, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO, ENQUANTO AMBAS AS EQUIPES SE DIRIGIAM AOS RESPECTIVOS VESTIÁRIOS O ATLETA DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA DA EQUIPE MANDANTE, TROCOU EMPURRÕES E OFENSAS VERBAIS COM SEU ADVERSÁRIO NICOLAS DAVI DOS SANTOS DA EQUIPE VISITANTE, GERANDO UM TUMULTO ENTRE AMBAS AS EQUIPES, MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE AMBAS AS EQUIPES E A EQUIPE DE SEGURANÇA, AUXILIARAM A CESSAR O TUMULTO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, 258 e 257, §1º, todos do CBJD/2009.

Denunciado(a): NICOLAS DAVI DOS SANTOS (ATLETA - 896421)

Data de Nascimento: 05/06/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 250, 258 e 257, §1º, todos do CBJD/2009

Denúncia:

NICOLAS DAVI DOS SANTOS (896.421), atleta nº 02, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO, ENQUANTO AMBAS AS EQUIPES SE DIRIGIAM AOS RESPECTIVOS VESTIÁRIOS O ATLETA DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA DA EQUIPE MANDANTE, TROCOU EMPURRÕES E OFENSAS VERBAIS COM SEU ADVERSÁRIO NICOLAS DAVI DOS SANTOS DA EQUIPE VISITANTE, GERANDO UM TUMULTO ENTRE AMBAS AS EQUIPES, MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE AMBAS AS EQUIPES E A EQUIPE DE SEGURANÇA, AUXILIARAM A CESSAR O TUMULTO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, 258 e 257, §1º, todos do CBJD/2009

3 Autos nº 140/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: CHAPECOENSE x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MATEUS FERNANDES RAUPP (COMISSAO TECNICA - 3093)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD/2009

Denúncia:

MATEUS FERNANDES RAUPP (REG: 3093) TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: APÓS APLICAÇÃO DO CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO O MESMO DEMONSTRA DESRESPEITO AO JOGO, DIRIGINDO-SE AO ÁRBITRO EM TOM MUITO GROSSEIRO; "FRACO", "RUIM", REPETINDO DIVERSAS VEZES. CITO QUE O MESMO SAIU PELO CAMPO DE JOGO APROVEITANDO QUE A PARTIDA ESTAVA PARALIZADA PARA ATEDIMENTO DE ATLETA, PASSANDO PRÓXIMO AO ÁRBITRO AINDA REPETINDO AS MESMAS FALAS, INCLUINDO A FRASE, "VOCÊ CONSEGUIU COMPLICAR UM JOGO FÁCIL, FRACO DEMAIS"." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

4 Autos nº 141/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: METROPOLITANO x JUVENTUS - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: art. 191, inciso III do CBJD c/c item 4.9 do Manua

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório delegado da partida, consta a seguinte informação:

"Informo que no acesso da torcida visitante, não possuía catraca com contadores/marcadores. (...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD c/c item 4.9 do Manual de Infraestrutura da FCF, in verbis.

5 Autos nº 142/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): IGOR DE SOUSA DOS SANTOS (ATLETA - 758283)

Data de Nascimento: 01/06/2007 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009

Denúncia:

IGOR DE SOUSA DOS SANTOS (758.283) atleta nº. 08, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº8 SR. IGOR DE SOUZA DOS SANTOS, EQUIPE FIGUEIRENSE POR COMETER UMA FALTA IMPRUDENTE IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA FORA DA ÁREA PENAL. INFORMO QUE O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO DE FORMA VOLUNTÁRIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

Denunciado(a): ARTHUR DE SOUSA ARAUJO (ATLETA - 726439)

Data de Nascimento: 27/09/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD/2009

Denúncia:

ARTHUR DE SOUSA ARAUJO (726.439), atleta nº. 03 da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O JOGADOR Nº 3 SR. ARTHUR DE SOUSA ARAUJO DA EQUIPE DO BRUSQUE, POR DAR INÍCIO A UM TUMULTO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, POR TROCAR OFENSAS COM O GANDULA DA EQUIPE MANDANTE, COM OS SEGUINTE DIZERES "VAI TE FODER SEU MERDA" "VEM AQUI FORA PRA VER SE EU NÃO VOU DAR NA TUA CARA SEU MERDA" "SEU FILHA DA PUTA DO CARALHO". RELATO AINDA QUE O MESMO FOI CONTIDO POR SEUS COLEGAS E SAIU DE CAMPO NORMALMENTE, NÃO SENDO POSSÍVEL MOSTRALHE O CV E SENDO INFORMADO PARA A COMISSÃO TÉCNICA QUE O REFERIDO ATLETA HAVIA SIDO EXPULSO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

Denunciado(a): JOÃO PEDRO MENDES CAMPO (OUTROS - 25024)

Fundamento Legal: 258 e 257, ambos do CBJD/2009

Denúncia:

JOÃO PEDRO MENDES CAMPO, GANDULA, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE APÓS O TÉRMINO DE JOGO O GANDULA DA EQUIPE MANDANTE SR. JOÃO PEDRO MENDES CAMPOS, INICIOU UM TUMULTO, TROCANDO OFENSAS COM OS DIZERES "VAI TOMAR NO CU SEU RUIIM" "SEU FILHA DA PUTA" "VEM PRA CIMA ENTÃO SEU MERDA DO CARALHO" PARA O ATLETA Nº 3 DO BRUSQUE SR. ARTHUR DE SOUZA ARAUJO, RELATO QUE OS MESMOS FORAM CONTIDOS POR SEUS RESPECTIVOS COLEGAS DE EQUIPE E SAÍRAM DE CAMPO, SEM MAIS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e 257, ambos do CBJD/2009

6 Autos nº 144/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JORGE HENRIQUE VICTORINO DA SILVA (ATLETA - 837831)

Data de Nascimento: 15/02/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

JORGE HENRIQUE VICTORINO DA SILVA (837.831), atleta nº 15, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS A MARCAÇÃO DE UM TIRO DE META A EQUIPE ADVERSÁRIO, O MESMO PEGOU A BOLA, JOGOU CONTRA O CHÃO PROTESTANDO CONTRA A DECISÃO, E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO: " VAI TOMAR NO CÚ PORRA!" RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO. APÓSEXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): KAIO MANOEL CANDIDO MARCELINO (ATLETA - 838383)

Data de Nascimento: 07/01/2010 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

KAIO MANOEL CANDIDO MARCELINO (838.383), atleta nº 04, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, APÓS DESFERIR UMA COTOVELADA NA ALTURA DA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO.

APÓS EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. ATLETA ADVERSÁRIO Nº4 PRECISOU DE ATENDIMENTO E PROSEGUIU NO JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigos 254 A, inciso I, do CBJD/2009, in verbis:

Denunciado(a): MARCO LUAN HARDEN QUINES SOARES (COMISSAO TECNICA - 3291)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

MARCO LUAN HARDEN QUINES SOARES (031318- G/RS), PREPARADOR FÍSICO, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA APÓS LEVANTAR DO BANCO DE RESERVAS E SAIR A ÁREA TÉCNICA E IR DE ENCONTRO DO 4º ÁRBITRO E DESAPROVAR AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, FALANDO E GESTICULANDO ACINTOSAMENTE. APÓS EXPULSO DEMOROU A SAIR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): JULIANO DINIZ (OUTROS - 25025)

Fundamento Legal: Artigo 258 inciso II do CBJD.

Denúncia:

JULIANO DINIZ, ROUPEIRO, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: INFORMO QUE AOS 16 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO UM SENHOR COM O AGASALHO DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SAF, IDENTIFICADO POSTERIORMENTE PELO DELEGADO DA PARTIDA, COMO SENDO SR JULIANO DINIZ ROUPEIRO DO REFERIDO CLUBE. RELATO QUE FICOU ATRÁS DO GOL PRÓXIMO AO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE, SE DIRIGINDO A MIM POR DIVERSASDIZENDO EM VOZ ALTA: " EU QUERO VER TU DAR LÁ PORRA, AQUI É FÁCIL CARALHO, A HORA QUE ELES FIZEREM QUERO VER SE VAIS DAR!" "

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II do CBJD.

7 Autos nº 147/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: CRICIÚMA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PEDRO LUCAS NEVES BARBOSA (ATLETA - 816209)

Data de Nascimento: 11/01/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

PEDRO LUCAS NEVES BARBOSA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 816.209 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Informo que aos 10 minutos do segundo tempo, expulsei de maneira direta o atleta de número 4 da equipe da Chapecoense, o Sr. Pedro Lucas Neves Barbosa, após o mesmo atingir com as travas de sua chuteira o rosto do seu adversário portador da camisa de número 10, o Sr. João Augusto Fernandes dos Santos. Atesto também que o atleta punido deixou o gramado normalmente, enquanto ao atleta que sofreu a falta, afirmo que o mesmo recebeu atendimento em campo e continuou na partida." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC